

A 7.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê alterações no cálculo dos fundos a transferir para as autarquias locais, provenientes do Orçamento do Estado, com implicação nos registos contabilísticos, quer a nível orçamental, quer a nível patrimonial. Assim, atendendo a que:

- a) A elaboração do orçamento das autarquias deve respeitar as regras previsionais na inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) As autarquias encontram-se a preparar os respetivos orçamentos;
- c) Já se conhece a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019, encontrando-se a mesma em fase de discussão;
- d) Para os municípios e freguesias, verifica-se a inclusão de mais uma verba a distribuir nos termos dos artigos 35.º e 38.º, respetivamente;

Torna-se necessário a criação de classificações económicas e contas patrimoniais para estas verbas, a serem incluídas nos respetivos orçamentos e planos de contas<sup>1</sup>.

Relativamente aos **municípios**, o artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê nos n.ºs 3 e 4 que o excedente a distribuir pelos municípios assume natureza de transferência de capital, estando estas verbas evidenciadas na coluna 8 do Mapa XIX do Orçamento do Estado.

Nas **freguesias**, o excedente a distribuir por estas, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, assume a natureza de transferência corrente. Resulta, ainda, do n.º 9 do mesmo artigo que este montante não pode ser utilizado para a assunção de compromissos plurianuais. Estas verbas são evidenciadas na coluna 2 do Mapa XX do Orçamento do Estado.

Não obstante já se conhecerem as classificações económicas e patrimoniais para o registo dos fundos municipais, como o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM), participação no IRS e o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), surge agora a necessidade de enquadrar a nova verba a distribuir pelos municípios e pelas freguesias, decorrente da aplicação, respetivamente, do n.º 3 do artigo 35.º e do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

---

<sup>1</sup> Apenas para as entidades do regime completo do POCAL

Assim, são criadas no Classificador Económico, as seguintes classificações económicas orçamentais da receita:

Municípios	Freguesias
<b>10.03.01.05</b> - Transferências de Capital – Administração Central – Estado – art. 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013.	<b>06.03.01.05</b> – Transferências correntes – Administração Central – Estado – art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013.

Os montantes inscritos nestas classificações económicas deverão corresponder aos montantes inscritos nos mapas do Orçamento do Estado para o ano respetivo.

No plano de contas patrimonial, e por forma a fazer a correta correspondência com a classificação económica, foram criadas as seguintes contas de terceiros e de proveitos:

Municípios	Freguesias
<b>26821134</b> – Devedores de transferências para as autarquias locais – Estado – OE – Participação nos Impostos do Estado – art. 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	<b>26821135</b> – Devedores de transferências para as autarquias locais – Estado – OE – Participação nos Impostos do Estado – art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013
<b>7421127</b> – Transferências obtidas – Administrações públicas – Orçamento do estado – Transferências de capital - art. 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	<b>7421114</b> – Transferências obtidas – Administrações públicas – Orçamento do estado – Transferências Correntes - art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013

Na eventualidade da autarquia já ter submetido para aprovação o seu orçamento para o ano 2019, sem inclusão desta rubrica da receita e uma vez que a arrecadação desta receita resulta de um normativo legal aprovado durante o ano 2018, a autarquia pode em 2019 recorrer a uma alteração orçamental para inscrição desta nova classificação económica da receita, reduzindo outra previsão de receita e dando conhecimento ao órgão deliberativo na sua próxima reunião.

Acaso se verifique um aumento global da despesa e tratando-se de uma nova receita devem as autarquias proceder a uma revisão do seu orçamento, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.